

Deliberação CAD-A-.../2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão para Análise de Convênios e Contratos

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua ...ª Sessão Ordinária, realizada em, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Comissão para Análise de Convênios e Contratos- CACC, prevista na Deliberação CONSU-A-16/2022, é vinculada ao Gabinete do Reitor, constituída como Comissão Assessora do Conselho Universitário, nos termos do artigo 83, inciso I, alínea “f” do Regimento Geral.

Capítulo I- Da Composição

Art. 2º - A CACC tem a seguinte composição:

- I - o Presidente Executivo;
- II - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;
- III - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IV - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- V - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI - um representante docente da Diretoria Executiva de Relações Internacionais, indicado pelo seu Diretor;
- VII – dois representantes docentes da Carreira MS indicados pelos representantes docentes titulares do CONSU;
- VIII - um representante da Inova indicado pelo seu Diretor Executivo;
- IX - um representante da Cocen indicado pelo seu Coordenador;
- X - um representante da DGA indicado pelo seu Diretor;

§ 1º - Os representantes indicados serão nomeados por Portaria do Reitor.

§ 2º - Cada representante de que tratam os incisos II a X terá um suplente indicado da mesma forma, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos II a VII, deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior (MS).

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º - A Comissão será presidida por um Presidente Executivo nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os docentes da Carreira do Magistério Superior (MS), e terá um Vice-Presidente indicado pelos seus membros.

§ 6º - Havendo mais de 6 (seis) faltas injustificadas, o membro será excluído da CACC, devendo ser indicado um novo membro.

Capítulo II – Das Competências

Art. 3º - Compete à CACC, nos termos do art. 14 da Deliberação CONSU-A-16/2022:

I - análise e emissão de parecer conclusivo a respeito dos convênios relativos às atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem celebrados pela Universidade;

II – aprovação dos convênios previstos nos arts. 7º, 8º e 11 desta Deliberação;

III – aprovação das alterações dos convênios celebrados, nos termos do art. 12 da Deliberação CONSU A 16/22

IV – aprovação da prestação de contas e do relatório final de atividades dos convênios, nos termos do art. 13 da Deliberação CONSU A-16/2022;

V – elaboração do calendário de reuniões;

VI – elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à Câmara de Administração.

Art. 4º- A gestão administrativa das atividades da Comissão será exercida pela Secretaria Geral.

Art. 5º- *Ao Presidente da CACC compete:*

- I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- Assinar os pareceres e deliberações referentes às decisões da Comissão;
- III- Deliberar sobre questões não previstas nesse Regimento, em consonância com os órgãos superiores da Universidade;
- IV- Sanar dúvidas dos conselheiros nas reuniões; *e/ou encaminhar as dúvidas aos órgãos competentes.*
- V- Coordenar junto aos conselheiros a indicação do vice presidente da CACC.

Art. 6º- *Ao Vice Presidente compete:*

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar a análise dos convênios e acompanhar as demandas da CACC

Art. 7º- *À Secretaria da CACC compete:*

- I- Analisar tecnicamente a instrução dos processos de competência da CACC, de acordo com a legislação pertinente;
- II- Elaborar pauta e cuidar da divulgação da mesma e convocação das reuniões;

- III- Encerrada a reunião, elaborar a respectiva súmula e sua divulgação;
- IV- Elaborar despachos e encaminhamentos dos processos;
- V- Sanar dúvidas técnicas quanto à tramitação de processos de convênio para executores e funcionários da Universidade;
- VI- Cuidar da documentação e organização das reuniões da CACC.

Capítulo III – Do Funcionamento das Reuniões

Art. 8º - A CACC realizará reuniões ordinárias quinzenalmente, para as quais sendo convocados os membros titulares e, diante de algum impedimento, o respectivo suplente.

Art. 9º - *A convocação para as reuniões ordinárias serão efetuadas com 02 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhadas da respectiva pauta.*

Parágrafo único – *Processos supervientes à elaboração e distribuição da pauta, poderão, a critério do Presidente da Cacc, constar da Ordem do Dia Suplementar a ser distribuída aos Conselheiros no momento da reunião.*

Art. 10 – *Havendo necessidade, poderá ser convocada reunião extraordinária, justificadamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas juntamente com a distribuição da respectiva pauta.*

Art. 11- Para abertura da reunião, deverá estar garantido o quórum de maioria absoluta, isto é o primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Comissão.

Art. 12- Respeitado o quórum previsto no artigo 11, serão consideradas aprovados os itens que obtiverem maioria dos votos favoráveis, independentemente das abstenções.

Art. 13 – Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos membros da CACC, poderá ser proposta, justificadamente, a retirada de pauta de convênio, o que deve ser submetido à votação

Art. 14 - A presença às sessões será obrigatória, devendo a falta ser formalmente justificada.

Art. 15 - As reuniões ocorrerão preferencialmente na forma presencial, devendo o local e horário ser informados previamente aos Conselheiros.

Art. 16 – Para inclusão de processos nas pautas, os mesmos deverão chegar à CACC com antecedência de 3 dias úteis antes das datas das reuniões.

Parágrafo único – Casos excepcionais poderão ser incluídos mediante justificativa da urgência.

Artigo 17 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Despacho PG Nº 4126/2022

REF.: Processo 01-P-13864-2018

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria proposta de Deliberação CAD, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão para Análise de Convênios e Contratos – CACC.

Analizada a proposta, entendo que a minuta está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 31 de agosto de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.